Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 040/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional de Justiça e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com o objetivo de desenvolver o "Projeto Nacional de Apoio Privado ao Programa Novos Caminhos/CNJ." (Processo SEI nº 04427/2026)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), doravante denominado CNJ, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **EDSON FACHIN**, eleito para o biênio 2025/2027, Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025, e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ nº 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**, nomeado pelo Decreto de 30 de julho de 2024, publicado em 31 de julho de 2024, Edição 146, Seção 2, página 3, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC**, entidade sindical de grau superior, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.423.575/0001-76, com sede em Setor ST SB/Norte, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC, nº 14, Asa Norte, Brasília - DF, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.469.172/0001-68, situada na Av. Ayrton Senna, nº 5555, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-904, neste ato representadas, respectivamente, por seu Presidente e Presidente do Conselho Nacional do SENAC, Sr. **JOSÉ ROBERTO TADROS**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 001.844.462-87, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente como **ACORDO**, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento consiste em instrumentalizar as ações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços

e Turismo (CNC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) voltadas à educação profissional e fomento à inserção produtiva para atendimento ao Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos dos Serviços de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024 com vistas a ampliar a oferta de oportunidades para que esse público possa alcançar a vida adulta com autonomia, formação adequada e preparo para o mundo do trabalho, conforme indicação dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo primeirO - Caberá ao SENAC ofertar ao público elegível de acordo com seu Programa de Gratuidade instituído pelo Decreto 6.333/2008, normatizado pelas Diretrizes e Normas Gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional do SENAC, cursos vinculados ao objeto do presente **ACORDO.**

Parágrafo segundO - O SENAC executará as atividades por intermédio de seus Regionais, sob coordenação do Departamento Nacional.

Parágrafo terceirO – Caberá ao CNJ e seus órgãos conveniados a articulação quanto ao angariamento e encaminhamento de público-alvo para participação nas ações ofertadas pelo SENAC, objeto do presente **ACORDO**.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **ACORDO** tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específicos.

Parágrafo primeiro. Tem-se por **OBJETIVO GERAL** viabilizar o suporte da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) à implementação, em âmbito nacional, do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo segundo. São **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** deste **ACORDO**:

I) Promover o apoio nacional **ao Programa Novos Caminhos/CNJ,** dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência, nos seguintes eixos de ação do Programa:

– Educação Profissional

– Empregabilidade

II) Impulsionar, por meio do apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ, o desenvolvimento das potencialidades e a construção da autonomia das crianças e adolescentes acolhidos, bem como dos egressos de unidades de acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidades de empregabilidade, com vistas a fomentar sua autonomia existencial e sua autossuficiência financeira para prover seu próprio sustento.

III) Viabilizar a empregabilidade de adolescentes e jovens adultos que se encontram em vulnerabilidade, por meio de capacitação e da articulação dos **PARTÍCIPES**.

IV) Promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o preparo do exercício da cidadania e para a qualificação e ingresso no mercado de trabalho aos adolescentes e jovens adultos acolhidos e a egressos de Unidades de

Acolhimento.

V) Gerar valor para as empresas do setor do comércio de bens, serviços e turismo, auxiliando-as a cumprir com o disposto na Lei n.º 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) fomentando a empregabilidade de jovens, adolescentes acolhidos e egressos de Unidades de Acolhimento.

VI) Dar visibilidade junto ao setor de comércio de bens, serviços e turismo e à sociedade brasileira das ações desenvolvidas no âmbito do programa, com vistas a divulgar o programa para públicos interessados.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para atingir os objetivos deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um e as demais informações necessárias à consecução do **ACORDO.**

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações e ser adequado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste **ACORDO**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do presente **ACORDO**, os **PARTÍCIPES -** Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Corregedoria Nacional de Justiça em conjunto com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) se comprometem a envidar esforços para apoiar o Programa Novos Caminhos, no âmbito de suas competências para alcançar os objetivos (geral e específicos) especificados no presente instrumento. Nesse sentido, concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem, no limite de suas possibilidades, os recursos humanos, os materiais e as instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes.

Parágrafo único. Para viabilizar o objeto deste **ACORDO**, são obrigações:

I – do CNJ e da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA:

a) Informar aos **PARTÍCIPES** as unidades da Federação nas quais o Programa Novos Caminhos/CNJ já esteja sendo implementado;

b) Manter atualizado em página web própria, o painel de monitoramento da nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ nas unidades da Federação;

c) Promover a interlocução entre as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude, responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos, e os **PARTÍCIPES**;

d) Realizar levantamento e captação do público a ser atendido nas ações ofertadas pelos **PARTÍCIPES** junto aos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos;

e) Orientar as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos, junto aos **PARTÍCIPES**;

f) Monitorar as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos;

g) Apoiar a realização de eventos promovidos com foco em pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme o objeto pactuado, visando fomentar conhecimentos que reforcem a garantia dos direitos da infância, juventude, direitos humanos incentivando e promovendo as melhores práticas de inclusão social;

h) Indicar pontos focais nacional e regionais para acompanhamento das iniciativas decorrentes deste **ACORDO**.

II – da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

a) Apoiar institucionalmente a implementação do Programa Novos Caminhos/CNJ, em articulação com a Corregedoria Nacional de Justiça e os demais **PARTÍCIPES**;

b) Promover a divulgação do Programa em sua rede nacional de federações, sindicatos empresariais e entidades do Sistema Comércio;

c) Estimular a adesão de empresas dos setores de comércio, serviços e turismo às ações de inclusão produtiva do Programa;

d) Apoiar a realização de eventos promovidos com foco em pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme o objeto pactuado, visando fomentar conhecimentos que reforcem a garantia dos direitos da infância, juventude, direitos humanos incentivando e promovendo as melhores práticas de inclusão social;

e) Indicar ponto focal para acompanhamento das iniciativas decorrentes deste **ACORDO**.

III – do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC):

a) Apoiar, em âmbito nacional, a implementação do Programa Novos Caminhos do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA/ CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, por meio da oferta de cursos de formação inicial e continuada direcionados a adolescentes e jovens em acolhimento ou egressos dos serviços de acolhimento;

b) Disponibilizar, conforme viabilidade e condições técnicas de atendimento, vagas em cursos presenciais e/ou a distância;

c) Articular-se com seus Departamentos Regionais para apoiar a execução territorial das ações;

d) Informar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA sobre o andamento de suas negociações e/ou de seu efetivo apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ em cada unidade da Federação indicada;

e) Promover, em parceria com o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, a articulação entre os Departamentos Regionais do Senac e as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude, objetivando a construção das soluções locais necessárias à plena nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ;

f) Apoiar a realização de eventos promovidos com foco em pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme o objeto pactuado, visando fomentar

conhecimentos que reforcem a garantia dos direitos da infância, juventude, direitos humanos incentivando e promovendo as melhores práticas de inclusão social;

g) Indicar ponto focal para acompanhamento das iniciativas decorrentes deste **ACORDO**;

h) Apresentar relatórios periódicos de execução, com informações sobre as etapas já concluídas, a descrição de eventuais incidentes havidos no curso da execução, eventuais dificuldades encontradas e providências adotadas para minorá-las ou afastá-las.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

Parágrafo primeiro Os **PARTÍCIPES** concordam que eventuais desdobramentos deste **ACORDO** que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos.

Parágrafo segundo. As minutas dos eventuais instrumentos futuros específicos citados no parágrafo segundo deverão passar por análise prévia da AJU, em conformidade com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente **ACORDO** não acarretarão quaisquer ônus ou cessão a outro **PARTÍCIPE**.

Parágrafo único - Este **ACORDO** é fruto da liberalidade e convergência dos melhores propósitos identificados entre os **PARTÍCIPES**, não tendo o condão de estabelecer qualquer vínculo entre si, nem importar em responsabilidade solidária ou subordinação a qualquer título, mantendo-se os envolvidos livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **ACORDO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo, a ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA – Os **PARTÍCIPES** deverão, nos termos deste **ACORDO**, cumprir com suas respectivas obrigações em estrita observância à LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS que, para fins desta cláusula, equivale a todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo em especial, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais – LGPD).

Parágrafo primeiro. As partes, para execução do objeto deste **ACORDO**, terão acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis do público atendido e servidores ou colaboradores da CNC e do SENAC e do CNJ, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; ; e g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

Parágrafo segundo. O acesso aos dados, terá como finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, o objeto descrito detalhadamente neste **ACORDO**.

Parágrafo terceiro. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do **ACORDO**.

Parágrafo quarto. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do **ACORDO** para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo quinto. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, os **PARTÍCIPES** devem informar ao outro parceiro antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula deste instrumento a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

Parágrafo sexto. As partes se comprometem a adotar técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

Parágrafo sétimo. Obrigam-se os **PARTÍCIPES** a comunicarem uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes deste ajuste, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo oitavo. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter dos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

Parágrafo nono. Os **PARTÍCIPES** responderão administrativa e judicialmente, se porventura causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados

(LGPD).

Parágrafo décimo. Os **PARTÍCIPES** realizarão o tratamento de dados enquanto perdurar o **ACORDO**, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais têm acesso, ao término do **ACORDO**, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo décimo primeiro. Os **PARTÍCIPES** declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais.

DO SIGILO

CLÁUSULA NONA- Os **PARTÍCIPES** se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste **ACORDO**, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo. (Conforme modelo constante do Anexo)

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DEZ – O s **PARTÍCIPES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, utilizada a identidade visual constante do Anexo da Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, e destacada a colaboração dos **PARTÍCIPES**, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de qualquer nome, símbolo, imagem, tipo de publicidade e/ou tipo de divulgação que, de alguma forma, descaracterize o interesse público e/ou possa se confundir com promoção de natureza econômica, pessoal, política e/ou partidária, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – O presente **ACORDO** poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante sua vigência, mediante a celebração, por escrito, de Termo de Aditamento, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA TREZE - É facultado aos **PARTÍCIPES** promover, a qualquer tempo, o distrato do presente **ACORDO**, por mútuo consentimento, ou a sua resilição unilateral, por iniciativa de qualquer deles, bem como rescindi-lo por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS GESTORES

CLÁUSULA QUATORZE – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO,** os **PARTÍCIPES** se comprometem a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após sua publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

Parágrafo único. Competirá aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos **PARTÍCIPES** que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – Os **PARTÍCIPES**, em todas as suas atividades relacionadas a este **ACORDO**, comprometem-se a cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao objeto e aspectos relacionados a suborno e corrupção de autoridades públicas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), declarando que não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZESSETE – As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPES** o presente **ACORDO** na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro **Edson Fachin**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Campbell Marques**

Corregedor Nacional de Justiça

José Roberto Tadros

Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC

Presidente do Conselho Nacional do SENAC

Anexo

(MINUTA MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO)

O partícipe _____, com sede em _____, inscrito no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representados por _____, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O partícipe reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresso consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

Parágrafo segundo. O partícipe reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O partícipe reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O partícipe reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. _____, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – O partícipe obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo

das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA – O partícipe não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PLANO DE TRABALHO

1. Nome do Projeto:

PROJETO NACIONAL DE APOIO PRIVADO AO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ – CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS/SERVIÇOS E TURISMO (CNC) E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC).

2. Partícipes:

ÓRGÃO	REPRESENTANTE
Conselho Nacional de Justiça – CNJ	Ministro Luiz Edson Fachin (Presidente)
Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ/CN	Ministro Mauro Luiz Campbell Marques (Corregedor Nacional de Justiça)
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)	Sr. José Roberto Tadros Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC Presidente do Conselho Nacional do SENAC

3. Prazo de Vigência:

O presente **documento** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

4. Recursos Financeiros:

O presente ajuste não prevê qualquer transferência financeira entre as partes.

5. Justificativa:

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ), somente até julho de 2022 já existiam cerca de 34 mil crianças e adolescentes abrigados em casas de acolhimento e instituições públicas no Brasil. Aqueles que não conseguirem ser adotados ou retomar o convívio com suas famílias biológicas, podem ter grandes dificuldades quando atingem a maioridade, uma vez que, ao completar 18 anos, terão de sair das casas de acolhimento e passar a prover a si próprios, mesmo sem ter qualquer perspectiva de como fazê-lo.

Tendo em vista tal realidade, foi fundado, no ano de 2013, o "Programa Novos Caminhos" – uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio de sua Coordenadoria da Infância e da Juventude (CEIJ/TJSC), juntamente com a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e com a Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), com o objetivo principal de desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidade de emprego com vistas a viabilizar sua autonomia e independência financeira.

Em 2022, a Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ elaborou sua Diretriz Estratégica nº 11 – qual seja: "*Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos*". E, com o propósito de implementá-la, decidiu o Corregedor Nacional de Justiça à época, o Exmo. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, por nacionalizar o "Programa Novos Caminhos" – que já vem sendo exitosamente desenvolvido há mais de 10 anos no âmbito do estado de Santa Catarina.

Ademais, em atenção ao desígnio constante do Provimento CNJ nº 85/2019 – de "*Internalizar, na forma deste Provimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça*" (art. 1º) – observou-se que a nacionalização do Programa Novos Caminhos auxiliava, ainda, no alcance nacional de diversas Metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). A saber:

· **ODS 4**: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

§ **4.4 -** Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

§ **4.5 -** Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade

· **ODS 8**: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

§ **8.5 -** Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

§ **8.6 -** Até 2030, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

· **ODS 10**: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

A iniciativa, da Corregedoria Nacional de Justiça, de promover a nacionalização do Programa Novos Caminhos, até então existente apenas no estado de Santa Catarina, deu tão certo que, em 10 de janeiro de 2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou sua Resolução nº 543, instituindo o "*Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades*

de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ".

Sucede que, malgrado seja fecunda a desenvoltura do Programa Novos Caminhos no estado de Santa Catarina, não se pode negar a inequívoca dificuldade de se combater, em âmbito nacional, os impactos sociais negativos advindos do desacolhimento, aos 18 anos, de jovens desprovidos de uma estrutura familiar e sem qualquer preparação, incentivo ou perspectiva de inserção no mercado de trabalho.

À vista disso, é que a Corregedoria Nacional de Justiça, enquanto entidade iniciadora da nacionalização do Programa Novos Caminhos, passou a promover articulações com os mais diversos setores da sociedade visando angariar novos apoiadores para essa iniciativa.

E foi a partir dessas articulações que nasceu o presente ajuste – constituído na forma de Acordo de Cooperação Técnica, com capacidade técnica adequada, objetivando a formalização de seu apoio ao desenvolvimento do, hoje denominado, Programa Novos Caminhos/CNJ, desde que dentro do seu território de abrangência.

E foi a partir dessas articulações que nasceu o presente ajuste – constituído na forma de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o Senac, com capacidade técnica adequada, objetivando a formalização de seu apoio ao desenvolvimento do, hoje denominado, Programa Novos Caminhos/CNJ, desde que dentro do seu território de abrangência.

6. Objetivo Geral:

Realizar iniciativas voltadas à educação profissional e fomento à inserção produtiva para atendimento e implementação do Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – Programa Novos Caminhos/CNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024 com vistas a ampliar a oferta de oportunidades para que esse público possa alcançar a vida adulta com autonomia, formação adequada e preparo para o mundo do trabalho.

7. Objetivos Específicos:

I) Promover o apoio nacional ao Programa Novos Caminhos/CNJ, dentro de suas possibilidades e estritamente em sua área de abrangência, nos seguintes eixos de ação 1 – Educação Profissional 2 – Empregabilidade
II) Impulsionar, por meio do Programa Novos Caminhos/CNJ, o desenvolvimento das potencialidades e a construção da autonomia das crianças e adolescentes acolhidos, bem como dos egressos de Unidades de Acolhimento, oferecendo-lhes educação, formação profissional, bem como fomentar oportunidades de empregabilidade, com vistas a fomentar sua autonomia existencial e sua autossuficiência financeira para prover seu próprio sustento.

III) Viabilizar a empregabilidade de adolescentes e jovens adultos que se encontram em vulnerabilidade, por meio de capacitação e da articulação dos partícipes.
IV) Promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o preparo do exercício da cidadania e para a qualificação e ingresso no mercado de trabalho aos adolescentes e jovens adultos acolhidos e a egressos de Unidades de Acolhimento.
V) Gerar valor para as empresas do setor do comércio de bens, serviços e turismo, auxiliando-as a cumprir com o disposto na Lei n.º 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) fomentando a empregabilidade de jovens, adolescentes acolhidos e de egressos de Unidades de Acolhimento.
VI) Dar visibilidade junto ao setor de comércio de bens, serviços e turismo e à sociedade brasileira das ações desenvolvidas no âmbito do programa, com vistas a divulgar o programa para públicos interessados.

8. Metodologia e Abrangência:

A presente parceria configura uma união de esforços voltada para o alcance nacional de um objetivo comum – qual seja: o de, por meio do Programa Novos Caminhos/CNJ, desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos jovens que vivem, ou viveram, em acolhimento, oferecendo-lhes capacitação e oportunidades de empregabilidade com vistas a viabilizar sua autonomia e autossuficiência financeira.

Nesse sentido, comprometem-se:

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ/CN):

1- Informar aos partícipes as unidades da Federação nas quais o Programa Novos Caminhos/CNJ já esteja sendo implementado;

2- Manter atualizado em página web própria, o painel de monitoramento da nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ nas unidades da Federação;

3- Promover a interlocução entre as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude, responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos, e os partícipes;

4- Realizar levantamento e captação do público a ser atendido nas ações ofertadas pelos partícipes junto aos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos;

5- Orientar as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos junto aos partícipes;

6- Monitorar as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e

Juventude responsáveis pela implementação dos módulos locais do Programa Novos Caminhos;

7- Apoiar a realização de eventos promovidos com foco em pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme o objeto pactuado, visando fomentar conhecimentos que reforcem a garantia dos direitos da infância, juventude, direitos humanos incentivando e promovendo as melhores práticas de inclusão social;

8- Indicar pontos focais – nacional e regionais – para acompanhamento das iniciativas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC):

1. Apoiar institucionalmente a implementação do Programa Novos Caminhos/CNJ, em articulação com a Corregedoria Nacional de Justiça e os demais partícipes;

2. Promover a divulgação do Programa em sua rede nacional de federações, sindicatos empresariais e entidades do Sistema Comércio;

3. Estimular a adesão de empresas dos setores de comércio, serviços e turismo às ações de inclusão produtiva do Programa;

4. Apoiar a realização de eventos promovidos com foco em pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme o objeto pactuado, visando fomentar conhecimentos que reforcem a garantia dos direitos da infância, juventude, direitos humanos incentivando e promovendo as melhores práticas de inclusão social;

5. Indicar ponto focal para acompanhamento das iniciativas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac):

1. Apoiar, em âmbito nacional, a implementação do Programa Novos Caminhos do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA/ CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, por meio da oferta de cursos de formação inicial e continuada direcionados a adolescentes e jovens em acolhimento ou egressos;

2. Ofertar ao público elegível de acordo com seu Programa de Gratuidade instituído pelo Decreto 6.633/2008, normatizado pelas Diretrizes e Normas Gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional do SENAC, cursos vinculados ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3. Disponibilizar, conforme viabilidade e condições técnicas de atendimento, vagas em cursos presenciais e/ou a distância;

4. Articular-se com seus Departamentos Regionais para apoiar a execução territorial das ações;

5. Informar o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA sobre o andamento de suas negociações e/ou de seu efetivo apoio ao Programa Novos Caminhos/CNJ em cada unidade da Federação indicada;

6. Promover, em parceria com o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, a articulação entre os Departamentos Regionais do Senac e as equipes dos Tribunais de Justiça ou Coordenadorias da Infância e Juventude, objetivando a construção das soluções locais necessárias à plena nacionalização do Programa Novos Caminhos/CNJ;

7. Apoiar a realização de eventos promovidos com foco em pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme o objeto pactuado, visando fomentar conhecimentos que reforcem a garantia dos direitos da infância, juventude, direitos humanos incentivando e promovendo as melhores práticas de inclusão social;

8. Indicar ponto focal para acompanhamento das iniciativas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.

Nesse sentido, caberá ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e à CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA promover, por meio eletrônico, a indicação dos pontos focais nacionais e dos representantes dos Tribunais de Justiça Regionais, dos estados da federação que forem mapeados para implementação de iniciativas decorrentes desse Acordo de Cooperação Técnica.

Já ao Serviço Nacional de Aprendizagem, caberá dirigir-se aos seus Departamentos Regionais para que, em conjunto com o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA e os Tribunais de Justiça estaduais, possam realizar as tratativas necessárias à promoção do seu apoio local ao Programa Novos Caminhos/CNJ, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada indicação, bem como prover informações periódicas ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e à CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, por meio de comunicação eletrônica, sobre o andamento de suas negociações e/ou de seu efetivo apoio ao Programa em cada unidade da Federação indicada.

O apoio a ser fornecido ao Programa Novos Caminhos se dará, dentre outras formas, por meio das ações de educação profissional já oferecidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no território nacional.

As ações a serem contempladas em cada localidade serão definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Corregedoria Nacional de Justiça, após alinhamento com Tribunal de Justiça ou da Coordenadoria de Infância e Juventude. As ações a serem realizadas pela CNC e pelo Senac serão realizadas após alinhamento com o CNJ, considerando possibilidades de oferta de cursos pelos Departamentos Regionais do Senac e possibilidades laborais concedidas pelas empresas de comércio de bens, serviços e turismo, considerando os eixos de atuação- educação profissional e empregabilidade.

Nesse sentido, impende esclarecer que muito embora o presente **ACORDO** não preveja a realização de qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, mas tão somente a indicação, pelo ente público ao ente privado, das unidades da Federação que tenham aderido ao Programa Novos Caminhos/CNJ, nada impede que, por sua vez, outros ajustes venham a ser subsequentemente celebrados, diretamente pelo **Senac** em cada uma das unidades apontadas que façam parte de sua área de abrangência, com o objetivo de viabilizar a consecução de alguma forma de apoio a ser por eles fornecido em âmbito local.

Nada obstante, registra-se a imperatividade de que toda e qualquer publicação, publicidade ou material gráfico que seja produzido no bojo, para ou em razão do presente **ACORDO** ou do Programa Novos Caminhos/CNJ como um todo, mesmo que de forma indireta ou incidental, deve observar a identidade visual constante do Anexo da Resolução CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024.

9. Metas (Resultados Esperados):

O presente projeto tem como objetivo viabilizar o apoio da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) ao Programa Novos Caminhos/CNJ, abrangendo todas as unidades operacionais distribuídas pelo território nacional. O objetivo é garantir a implementação plena e eficaz das ações pactuadas no programa em todas as regiões do Brasil.

Atualmente, o Senac conta com cerca de 690 unidades, distribuídas pelas regiões do país. Além disso, o Brasil possui 27 Tribunais de Justiça (TJs), sendo um em cada estado da Federação e no Distrito Federal. Dessa forma, a abrangência do Senac se alinha perfeitamente à estrutura judiciária nacional, garantindo uma cobertura ampla do programa em todas as unidades da Federação.

10. Cronograma de Execução e Responsabilidades:

ETAPA / FASE	RESPONSÁVEL	OBJETIVO	PRAZO
1. Assinatura do Instrumento	CNJ/ CNC	ACT publicado	Abril/26
2. Planejamento da Oferta: 2.1 Reuniões de alinhamento para identificação das demandas do ano (3X ano)	CNJ/ Corregedoria Nacional de Justiça/ Senac	Mapear demanda	A definir em conjunto
2. Planejamento da Oferta: 2.2 Reunião para comunicar as equipes dos Departamentos Regionais do Senac	Senac	Preparar Departamentos Regionais para ofertas	A definir em conjunto
2. Planejamento da Oferta: 2.3 Mobilização e prospecção de público-alvo: Informar Unidades da Federação/Tribunais de Justiça sobre adesão ao programa, manter o painel de monitoramento atualizado na própria página web, promover a interlocução e orientações necessárias	CNJ/ Corregedoria Nacional de Justiça	Sensibilizar atores envolvidos para respectivas responsabilidades	A definir em conjunto
3. Ações de Comunicação:			

desenvolver estratégias conjuntas de comunicação para promover a parceria.	CNJ/ Corregedoria Nacional de Justiça/ Senac	Divulgar a parceria	A definir
4. Monitoramento do ACT: elaboração de Relatórios e Informações sobre o Programa: Compartilhar informações sobre o apoio prestado e andamento das ações em cada unidade da Federação	Senac	Monitorar os resultados e promover transparência de ações	semestral

Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES**, **MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 10/07/2026, às 23:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Tadros**, **Usuário Externo**, em 14/07/2026, às 17:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN**, **PRESIDENTE**, em 03/08/2026, às 15:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2672302** e o código CRC **478B3AC6**.